LEI Nº 1.314
de 28 de novembro de 2008

Dispõe sobre a criação e a organização da estrutura básica da Creche e Escola Municipal de Educação Infantil (CEMEI) do Jardim Bela Vista, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1° Fica criada, na Secretaria Municipal de Educação, a Creche e Escola Municipal de Educação Infantil (CEMEI), do Jardim Bela Vista, como equipamentos sociais e de educação infantil destinados a garantir local adequado onde a criança possa ampliar suas experiências e desenvolver maior autonomia e segurança emocional, com amplo acesso à variedade de oportunidades para construção de conhecimento, visando obter maior integração social.

§ 1º Com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação infantil, que é a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança até

seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, moral e social, complementando a ação da família e da comunidade, será oferecida:

I – na creche municipal ou entidade equivalente, para crianças de até três anos de idade;

II – nas EMEI's onde funcionam as pré-escolas, para crianças de três a seis anos de idade;

III – As crianças com necessidades especiais serão atendidas, sempre que possível, na rede regular de creches e pré-escolas, respeitado o direito ao atendimento adequado às suas características.

§ 2º Para propiciar o crescimento em conjunto, das crianças e dos adultos, onde cada um, a seu modo, contribui para um projeto comum, a creche municipal deverá desenvolver práticas que favoreçam:

I – a satisfação das necessidades básicas infantis, de forma a permitir a autonomia cada vez maior da criança, enquanto um ser capaz e ativo que possui uma história própria;

II – a presença de desafios de acordo com as etapas de seu desenvolvimento;

III – o contato entre as crianças que preserve suas emoções, fantasias, modo de pensar, etc;

IV – a relação entre adulto e criança desenvolvida de forma satisfatória para ambos, envolvendo o respeito mútuo e considerando as diferenças individuais;

V – a complementação da ação da família frente à criança pequena.

Art. 2º A CEMEI (Creche e Escola Municipal de Educação Infantil) deverá dividir as crianças em grupos por idade entre zero e seis anos, cuja organização funcional adequar-se-á ao seguinte agrupamento:

I – Creche Municipal:

a) Berçário: crianças de zero a dois anos;

b) Maternal: crianças de dois a três anos e seis meses;

II – Pré-escola:

a) 1ª fase: crianças de três anos e seis meses a quatro anos e seis meses;

b) 2ª fase: crianças de quatro anos e seis meses a cinco anos e seis meses.

§ 1º Far-se-á a avaliação, na educação infantil, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, tomando como referência o projeto pedagógico da escola.

§ 2º O regime de funcionamento da instituição de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

§ 3º O currículo da educação infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais,

mediante orientação e supervisão da Diretoria da Secretaria de Educação do Município de Pradópolis.

§ 4º Na elaboração e execução do projeto pedagógico, a escola observará, na forma da lei, o princípio do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, sob orientação e supervisão da Diretoria da Secretaria de Educação do Município de Pradópolis.

Art. 3º A organização administrativa da estrutura básica da creche municipal constituir-se-á por meio de atividades relacionadas com :

I – a coordenação geral, através da Diretoria da Creche, a qual competirá o planejamento, a organização e a execução dos serviços administrativos, educacionais e pedagógicos, bem como a utilização de recursos humanos, materiais e similares, assumindo as medidas necessárias para a correta aplicação das normas e regulamentos destinados a assegurar a produtividade e a eficiência dos serviços pertinentes;

II – a coordenação pedagógica, a qual competirá auxiliar diretamente a Diretoria da Creche a desempenhar as atribuições discriminadas no inciso anterior;

III – a educação infantil, através de profissional qualificado do corpo docente, ao qual caberá ministrar aulas ou reger classes na Creche Municipal, às crianças de zero a três anos e seis meses, e nas EMEI´s, de quatro a cinco anos e seis meses; e,

IV – o suporte administrativo, que será proporcionado através de servidores municipais investidos em várias funções públicas, cujos respectivos empregos permanentes e cargo em comissão foram criados através da Lei Complementar n° 167, de 30 de junho de 2008, combinada com a Lei n° 1.215, de 17 de novembro de 2005, a seguir discriminados:

a) Agente de Desenvolvimento Infantil;

b) Professore de Educação Básica I – 30 horas;

c) Professor de Educação Básica I – 25 horas, com habilitação ou bacharel em Artes Cênicas;

d) Professor de Educação Básica I – 25 horas, com habilitação em Arte Musical ou bacharel em Música Infantil;

e) Professor de Educação Básica I – 25 horas, com habilitação em Educação Física Infantil;

f) Professor de Educação Básica I – 25 horas, com habilitação em Artes Visuais, Educação Artística ou Artes Plásticas;

g) Inspetor de Aluno;

h) Escriturário I;

i) Cozinheiro;

j) Auxiliar de Cozinha;

k) Coordenador Pedagógico;

l) Educador de Creche;

m) Vigilante de Patrimônio;

n) Diretor de Escola.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante decreto, os princípios e as normas estabelecidas na presente lei, observadas as disposições pertinentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Referências da Educação Infantil.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 6° Aplicam-se, no que couber, à nova Creche e Escola Municipal de Educação Infantil, do Jardim Bela Vista, as mesmas disposições constantes da Lei 1.215, de 17 de novembro de 2005, que trata da organização da estrutura básica de creche municipal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 28 de novembro de 2008.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo